PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.396

de 17 de novembro de 1.994

Altera os valores da Planta Genérica de Valores criada pela Lei Municipal nº 940, de 11 de setembro de 1.985 e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam determinados os valores por metro quadrado de terreno, definidos por face de quadra, conforme planta em anexo:

Art. 2º- Os loteamentos que se encontram em zonas de expansão urbanas, terão os seguintes valores por metro quadrado:

a-Bairro São Roque Novo	R$	0,19
b-Loteamentos Alpes da Castelo I e II	R$	0,80
c-Loteamentos Recanto dos Pássaros I e II	R$	0,42

Art. 3º- Ficam determinados os seguintes valores por metro quadrado de construção:

A-TIPO RESIDENCIAL

Precário	R$	3,20
Popular	R$	6,40
Médio	R$	9,60
Fino	R$	12,80

B-TIPO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INDUSTRIAL

Precário	R$	1,12
Popular	R$	2,24
Médio	R$	6,40
Fino	R$	12,80

C-TIPO MISTA

Precário	R$	1,60
Popular	R$	3,20
Médio	R$	6,40
Fino	R$	12,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

- continuação -

Parágrafo Único - No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor por metro quadrado da edificação principal.

Art. 4º- Para glebas será adotada a seguinte tabela para efeito de redução de impostos:

5.000 a 10.000 m2	25%
10.001 a 20.000 m2	30%
20.001 a 30.000 m2	35%
30.001 a 40.000 m2	40%
40.001 a 50.000 m2	45%

Art: 5º- Para edificações será aplicado o fator corretivo, quanto a conservação da edificação:

má	0,8
regular	0,9
boa	1,0

Art. 6º- O contribuinte que efetuar o pagamento total de uma vez, até a data do primeiro vencimento gozará de 20%(vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto.

Art. 7º-Os tipos e padrões das edificações, os fatores corretivos, serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 8º-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedides Sante Maracaja
Chefe da Lançadoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

- continuação -

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 1.994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria